

Línguas em disputa: a escrita do sujeito surdo em língua portuguesa

Languages in dispute: deaf subject's writing in Portuguese

Maria Norma Lopes Souza Silva¹
Universidade Federal de Rondônia

Ilka de Oliveira Mota²
Universidade Federal de São Carlos

♦**RESUMO:** Tendo como filiação teórica a Análise de Discurso Materialista na interface com a História das Ideias Linguísticas, buscamos, neste trabalho, compreender os sentidos do ensino da Libras (Língua Brasileira de Sinais) na lei brasileira e o funcionamento discursivo da relação da Libras com a língua portuguesa escrita por sujeitos surdos. Para a análise, estabelecemos um corpus constituído de: 1) leis brasileiras que asseguram o uso da Libras e da língua portuguesa escrita pelo surdo; 2) um texto de sujeito surdo escrito em português. Os textos legais mostram a imposição da língua portuguesa escrita aos surdos e o texto do surdo, a resistência da Libras na escrita.

♦**PALAVRAS-CHAVE:** Análise de Discurso. Libras. Língua portuguesa escrita. Disputa de sentidos.

♦**ABSTRACT:** Based on the Materialist Discourse Analysis in the interface with the History of Linguistic Ideas, in this work we seek to understand the meanings of Libras (Brazilian Sign Language) teaching in Brazilian law and the discursive functioning of the relationship between Libras and the Portuguese language written by deaf subjects. For the analysis, we established a corpus consisting of: 1) Brazilian laws that ensure the use of Libras and written Portuguese by deaf people; 2) a text by a deaf subject written in Portuguese. The legal texts show the imposition of the written Portuguese language on the deaf and the text of the deaf, the resistance of Libras in his Portuguese written text.

♦**KEYWORDS:** Discourse Analysis. Brazilian Sign Language. Written Portuguese language. Dispute of meanings.

Problematização

A língua materna do sujeito surdo no Brasil é a Libras (Língua Brasileira de Sinais), mas no momento da escrita a língua portuguesa impõe-se para o registro da sua fala sinalizada. Diante desse encontro de línguas com materialidades distintas, nosso

¹ Docente da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus de Ariquemes. Mestre em Letras pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e doutora em Linguística pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). E-mail: normalibras@unir.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9692458305951233>

² Docente da Universidade Federal de São Carlos, campus Lagoa do Sino. Mestre em Linguística e doutora em Linguística Aplicada pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). É professora visitante do Programa de Pós-Graduação do Mestrado em Letras, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), campus Três Lagoas. E-mail: ilka.mota@ufscar.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9991950104035858>

objetivo é compreender o funcionamento discursivo da língua portuguesa escrita para sujeitos surdos. A imposição da língua portuguesa escrita para os sujeitos surdos afeta o modo como essa língua é materializada por eles.

Situados na perspectiva teórica da Análise de Discurso (PÊCHEUX, 1969; ORLANDI, 1983) entrelaçada com o campo de conhecimentos da História das Ideias Linguísticas (AUROUX, 1992), essa pesquisa permite pensar os saberes e a disputa entre essas línguas: Libras e língua portuguesa escrita produzida pelo sujeito surdo. A escrita é uma tecnologia linguística e constitui uma condição para a produção e circulação do conhecimento na sociedade. Orlandi e Guimarães (2001, p. 21) apontam que o conhecimento formal e o uso da língua derivam “do domínio do Estado” e “inscrevem-se em um jogo complexo entre o papel legislador do Estado, o papel regulador da instrução e a tradição gramatical”. Desse jogo resulta uma língua imaginária, “obrigatória nas ações formais do Estado, nos seus atos legais” (GUIMARÃES, 2007, p. 64).

Nas últimas duas décadas, presenciamos um investimento do Estado em políticas de língua que dão um lugar para a Libras circular entre os sujeitos surdos. Esse momento teve início no ano de 2002, quando ela foi reconhecida como forma de comunicação, mas não em sua forma escrita (BRASIL, 2002). Em seguida, o Decreto nº 5626, de 2005, regulamentou a Lei nº.10.436, de 2002, quanto às línguas de direito do sujeito surdo e às medidas necessárias para que elas possam circular. O Artigo 14 determina:

1º [...] as instituições federais de ensino devem:

I - promover cursos de formação de professores para:

[...]

c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas;

II - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III - prover as escolas com:

[...]

c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas (BRASIL, 2005).

Essas novas diretivas – oferta da Libras nas escolas e formação e contratação de professores habilitados na língua – não retiram a obrigatoriedade da língua oficial, o português, na modalidade escrita. Falam, porém, da necessidade de se “**adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua**, na correção das provas escritas, **valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa**” (BRASIL, 2005, Art. 14, p.5, negrito nosso). Da mesma forma, a Lei nº 13.146, de 2015, que institui a inclusão da pessoa com deficiência, em seu Artigo 30, [inciso] VI, determina a “adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que **considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa**” (BRASIL, 2015, Art. 30, [inciso] VI, negrito nosso). De fato, esses aspectos são relevantes para a inscrição dos sujeitos surdos no processo de escrita na língua portuguesa.

Recentemente, foi publicada a Lei nº 14.191, de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), ao dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. No Art. 60-A ela enuncia: “[e]ntende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, **e em português escrito, como segunda língua [...]**” (BRASIL, 2021, Art. 60-A, p. 1, negrito nosso).

Assim, pressupõe-se que essa Lei constitui uma maneira de garantir direitos institucionais aos sujeitos surdos, proporcionando um ensino de qualidade e acesso aos conhecimentos em Libras, ou seja, numa perspectiva de ensino bilíngue e de direito/imposição linguístico aos sujeitos surdos.

Payer (2001, p. 236) afirma que a “língua, em seu modo específico de inscrição histórica e de existência material, consiste, pela memória discursiva nela inscrita, de um material inseparável do sujeito que ela constituiu”. A língua falada, sinaliza o sujeito que se constitui pelo deslocamento, pela deriva e pela incompletude. Em relação à escrita da língua oficial imposta ao sujeito surdo, há “um dizer que o significa em um lugar de não saber a língua portuguesa escrita, uma língua imaginária e inalcançável para um sujeito ainda marcado pelo estigma da incapacidade” (BUSCÁCIO, 2020, p. 37). Uma língua sistematizada, segundo Orlandi (2009), que está pautada num modelo de regras fixas e normas pré-estabelecidas para uma sociedade brasileira não surda. Por outro lado, o sujeito surdo

[...] se constitui enquanto posição na diferença, na diversidade, na instauração de uma língua outra, de um lugar outro para sua constituição, numa relação de materialidades linguísticas empiricamente distintas e de diferentes dimensões na ordem da memória discursiva (LOPES, 2016, p. 125).

A relação entre Libras e língua portuguesa escrita

A escrita alfabética, enquanto processo linguístico de um sujeito, é um terreno discursivo movido, pois é produto de um entrelaçamento de práticas de leitura individuais e da sua escolarização, do lugar institucional que a legitima em sociedade, a escola. Ao pensarmos a relação entre sujeito e escrita, nos ancoramos em Auroux (1992), que elucida sobre o processo revolucionário e tecnológico da gramatização. A escrita foi a principal ferramenta na origem das tradições linguísticas. Ela é um gesto que se produz pelo conhecimento da língua e é por ela que significamos. Nesse mesmo viés, Rancière (1995, p. 7) afirma que “[...] antes de ser o exercício de uma competência, o ato de escrever é uma maneira de ocupar o sensível e de dar sentido a essa ocupação. Não é por ser o instrumento do poder, nem por ser via real do saber que a escrita é coisa política”. Se a escrita é uma “coisa política”, logo temos um gesto político do sujeito que determina a forma de escrita que deve ser praticada pela sociedade brasileira, incluso o sujeito surdo.

No Brasil, as pesquisas propriamente linguísticas sobre a Libras tiveram início na década de 1980 e continuariam nas décadas seguintes: Felipe (1988), Karnopp (1994), Ferreira-Brito (1995), Quadros e Karnopp (2004), entre outros pesquisadores brasileiros não surdos. Quadros e Karnopp (2004, p. 47-48) apontam que as “línguas de sinais são denominadas línguas de modalidade gestual-visual (ou espaço-visual), pois a informação linguística é recebida pelos olhos e produzida pelas mãos.” A Libras (visual-motora) e a língua portuguesa (oral-auditiva) são constituídas de formas distintas e cada qual tem sua escrita com as suas especificidades.

A Lei 10.436, de 2002, reconhece a Libras “como meio legal de comunicação e expressão” da comunidade surda (BRASIL, 2002, p.1). Contudo, a constituição linguística do sujeito surdo se dá na relação com as línguas presentes em sua história, a Libras e a língua portuguesa escrita. A mesma Lei, especificamente em seu artigo 4º, parágrafo único, dispõe que a “Língua Brasileira de Sinais – Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa” (BRASIL, 2002, p. 1). Nesse instrumento

legal temos um discurso que reconhece e garante a circulação da Libras, mas ao mesmo tempo restringe a Libras na modalidade escrita ao determinar um modelo de escrita a ser configurado pelo sujeito surdo: a modalidade escrita da língua portuguesa.

Essa obrigatoriedade de uma língua escrita imposta aos sujeitos surdos pode ser pensada como um modelo de criar uma língua que seja comum para as pessoas surdas e ouvintes. Sobre essa questão, Barbosa (2020) afirma que:

[...] a Libras é autorizada a circular socialmente, porém não pode, legalmente, ser a única língua com o qual o surdo deveria se identificar. [...] embora as duas línguas pareçam configurar como complementares uma a outra na lei, a língua portuguesa exerce sobre o surdo uma autoridade muito maior, uma vez ser a língua oficial da nação brasileira. (BARBOSA, 2020, p.13).

O Estado impõe e a escola, sendo um aparelho ideológico de Estado, submete-se a ele na legitimação da forma da língua escrita.

O autor da lei, o legislador, é o responsável por essa administração da forma da escrita para os sujeitos brasileiros. Mesmo que o texto da lei não seja assinado, existe uma autoria que o sustenta, é responsável por sua formulação e responde por ele socialmente (ORLANDI, 1988). O legislador dá primazia para a língua oral auditiva – a língua portuguesa – em detrimento da Libras, que se torna uma língua escrita sem efeito ou silenciada no espaço escolar.

Porém, nem tudo é administrável. O gesto de escrita em língua portuguesa do sujeito surdo é marcado pela sintaxe da Libras. O sujeito surdo se apropria do português escrito, a língua do outro, nele imprimindo sua subjetividade. No processo de construção do texto escrito pelo sujeito surdo, as línguas – Libras e língua portuguesa – entram em constante embate e a Libras, como qualquer outra língua, tem seu real que acaba se materializando no discurso. No texto escrito pelo sujeito surdo presenciamos a disputa entre as línguas como gesto do sujeito surdo. Esse é um fato natural e constitutivo do processo de apropriação de uma língua estrangeira. O gesto de escrita na segunda língua sofre interferência da estrutura da primeira. A esse respeito, Fernandes (2012) assevera:

[...] a estruturação sintática difere, consideravelmente, de sua língua materna, apresentam dificuldades semelhantes às dos surdos em relação ao uso de preposições, tempos verbais, sufixação, prefixação, concordância nominal e verbal, enfim no que se refere aos componentes estruturais de sua organização, além dos aspectos pragmáticos (FERNANDES, 2012, p. 75).

Segundo a autora, há interferência da Libras nos registros escritos em língua portuguesa. Os textos escritos por sujeitos surdos não contemplam a estrutura da sintaxe da língua portuguesa, que a comunidade não surda considera como a ideal. Isso porque “o sujeito surdo transfere a estrutura da Libras para seus textos em sua produção escrita” (FARIA-NASCIMENTO, 2001, p. 2). A disputa linguística se configura no português escrito como segunda língua.

De acordo com Silva (2001, p. 149), a escrita alfabética é uma função discursiva do sujeito, que no processo de aquisição da língua constrói a sua identidade organizando as possíveis representações de um texto escrito coerente segundo a forma material das letras. As mesmas condições acontecem quando o sujeito surdo passa a produzir gestos de escrita na segunda língua. Há uma complexa presença de vestígios das duas línguas na estrutura de um texto de surdo em português. Esses vestígios da Libras na escrita do sujeito surdo são apagados no momento em que os sujeitos ouvintes, ao ocuparem a

posição de revisor, fazem os ajustes nos textos escritos para atender aos padrões de uma língua escrita pela norma padrão.

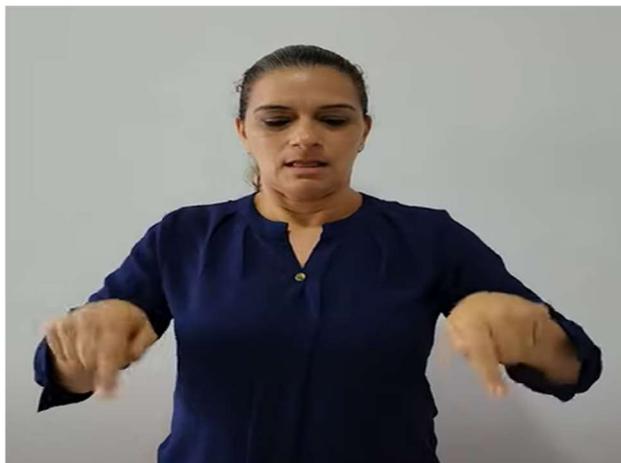
Como formula Orlandi (2001, p. 204), “a escrita é uma forma de relação social”. É graças a ela que os sujeitos surdos exercem a função autor em seus textos. Eles são escritores no Brasil, produziram e publicaram seus textos em língua portuguesa e foram validados pela revisão de sujeitos ouvintes que os adequaram à escrita padrão, processo natural que ocorre com autores estrangeiros e indígenas ao aprenderem uma língua escrita.

Um enunciado em língua portuguesa escrito por um sujeito surdo

Selecionamos do nosso arquivo pessoal uma produção escrita de uma aluna surda de graduação enunciando seu posicionamento sobre a Lei nº 14.191, que assegura a educação bilíngue de surdos (BRASIL, 2021). Ela o pronunciou em Libras numa sala de aula inclusiva diante da professora ouvinte responsável pela disciplina e dos alunos surdos e ouvintes.

O vídeo retratado pela figura, a seguir, produz uma representação em Libras do posicionamento de uma acadêmica surda sobre a Lei nº 14.191, de 2021 – ensino bilíngue para surdos. Um sistema de registro que valoriza a modalidade linguística – a Libras, ou seja, trata-se de uma língua de modalidade visual, que exige instrumentos técnicos para descrever/registrar os sinais em Libras.

Figura 1: Representação em Libras do posicionamento de uma acadêmica surda sobre a Lei nº 14.191, de 2021.



Disponível em: <https://youtube.com/shorts/kroBC2-49YE>

Esse vídeo aponta um gesto essencial para que o sujeito surdo assumira a posição de autor e seja “capaz de dizer aquilo que quer dizer” (PFEIFFER, 1995, 127) na sua língua sinalizada. Após esse registro em vídeo, a acadêmica marcou sua fala sinalizada em língua portuguesa escrita. O recorte está em glosa, transcrição de texto em Libras para língua natural (BRITO, 1995). Vejamos essa disputa no momento do registro escrito:

NA SALA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS PRECISA ACABAR, PRÓPRIO COM PROFESSORA SURDA NA SALA DE AULA. IMPORTANTE DE LIBRAS PARA CRIANÇAS SURDAS.

Tomando como referência a estrutura da língua portuguesa, o texto é truncado, com lacunas, o que prejudica sua coerência e produção do sentido para o falante do português. No trecho “NA SALA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS PRECISA ACABAR”, parece que a preposição + artigo “na” está no lugar do artigo “a” ou que falta o sujeito da oração. As partes “PRÓPRIO COM PROFESSORA SURDA NA SALA DE AULA” e “IMPORTANTE DE LIBRAS PARA CRIANÇAS SURDAS também dão a impressão de serem orações quebradas.

Na Libras, como em qualquer outra língua, há regras para se organizar as palavras dentro de uma frase. Se, na glosa em língua portuguesa escrita, a ordem dos elementos segue a ordem de sinalização da Libras, a sequência linguística pode ser vista como incompreensível e sem coerência para os leitores ouvintes. Como diz Fernandes (2012),

[...] de modo semelhante à oralidade para os ouvintes, a língua de sinais organiza, de forma lógica, as ideias dos surdos e acaba tendo sua estrutura morfossintática refletida nas atividades escritas. Como consequência, teremos produções textuais imensamente distantes daquelas que são tidas como padrão de normalidade (FERNANDES, 2012, p. 64).

Se os leitores ouvintes compreenderem que a escrita do sujeito surdo segue a estrutura da Libras, poderão fazer outra leitura e até entenderem parcialmente o que foi escrito pelo sujeito surdo. Porém, o enunciado em glosa continua distante da estrutura da língua portuguesa. A glosa segue a ordem apropriada dos sinais, mas sem nenhuma marcação de expressão facial, sem nenhum ritmo dos sinais manuais, sem nenhum movimento corporal, elementos próprios de uma língua sinalizada. Esse gesto de escrita, estruturação textual em português, do sujeito surdo representa um vestígio que marca a posição do autor surdo no texto, e “as sentenças são mais condensadas, o que pode ser compreendido como influência da Libras na escrita dos surdos” (SILVA, 2022, p. 109).

O gesto de escrita não inferioriza a Libras, pois a escrita, mesmo não padrão, “é uma forma de relação social” (ORLANDI, 2001, p. 204) que possibilita ao sujeito surdo a função de autoria. Nesse sentido, Lopes (2016) apresenta o seguinte questionamento:

como um indivíduo surdo pode ser interpretado enquanto sujeito num mundo pautado por um padrão ouvinte, tornando-se sujeito à e sujeito da língua se materialmente falta-lhe a possibilidade de escuta, a possibilidade de ouvir o outro e instaurar-se na e por meio da língua socialmente utilizada, a possibilidade de significar e ser significado? (LOPES, 2016, p.124).

Para Orlandi (2018, p. 224), saber ler e escrever é “uma injunção, uma obrigação, em nossa sociedade letrada, ocidental, cristã. Mas pode-se olhar por outro lado e vemos, então, que é também uma necessidade para o sujeito: é o jeito que ele tem de significar o mundo, se significando nele”. Para que o surdo possa se significar na sociedade da escrita, se faz necessário que o texto escrito – que sofre uma interferência da Libras – seja organizado nos padrões da língua imposta, a portuguesa.

A seguir trazemos a transcrição das glosas, já sinalizadas em Libras, na estrutura da língua portuguesa escrita. Vejamos a tradução:

NÃO PRECISA TER INTÉRPRETE DE LIBRAS EM SALA DE AULA, PRECISA ACABAR COM ISSO, O QUE PRECISA TER É PROFESSORA SURDA EM SALA DE AULA. É IMPORTANTE ENSINAR LIBRAS PARA CRIANÇAS SURDAS.

Após esse processo, temos um gesto de escrita outro, distinto daquele operado pelo sujeito surdo: o texto produzido pelo autor surdo passa pelo crivo da língua do outro, a língua portuguesa, na revisão do sujeito ouvinte. Ao fazer isso, o revisor deixa marcas da sua língua na escrita.

É dessa forma, com essas peculiaridades, que os sujeitos surdos se tornam escritores no Brasil, produzindo seus textos em língua portuguesa com marcas de Libras que em seguida são revistos por sujeitos ouvintes que ajustam a escrita do sujeito surdo à escrita legitimada. É para isso que o Estado incumbe a instituições públicas de ensino formarem e proverem a sociedade de professores que possam atuar no ensino da língua portuguesa como segunda língua para os sujeitos surdos (BRASIL, 2005). Desse modo o Estado regula e controla (FOUCAULT, 1996) a escrita dos sujeitos surdos no Brasil e, ao mesmo tempo, tem o intuito de proibir usos linguísticos que se distanciem da língua portuguesa escrita padrão (MARIANI, 2001).

Considerações Finais

O recorte que estabelecemos e analisamos permitiu compreender que há uma disputa linguística na sociedade majoritária ouvinte e que os sujeitos surdos brasileiros são interpelados no lugar do dever, isto é, dever de aprender a língua portuguesa escrita como segunda língua para ser reconhecido institucionalmente.

A escrita do sujeito surdo mostra um descompasso entre a Libras sinalizada e a língua portuguesa, ou entre a língua do surdo e a língua do outro, a língua portuguesa escrita. O descompasso vem do fato de que são línguas distintas com materialidades e funcionamentos bem diferentes.

A materialidade da língua portuguesa escrita pelo sujeito surdo revela a presença de marcas linguísticas da Libras na ausência da sintaxe da língua portuguesa. Podemos dizer que nessa escrita temos “traços de contraposição involuntária à língua da escola, à escrita, à língua nacional” (PAYER, 2009, p. 55). O sujeito surdo vai se adequando à nova forma de escrita da língua portuguesa, que se impõe pela força do Estado sobre a língua nacional, mas deixando na sua escrita as marcas da sua língua materna, a Libras, que resiste nos seus textos em língua portuguesa.

A política linguística do Estado brasileiro para a Libras e a resistência dessa língua em textos e na sociedade mostra que para se compreender o processo de produção linguística se faz necessário refletir sobre as relações entre língua, sujeito e história.

REFERÊNCIAS

- AUROUX, Sylvain. A Revolução tecnológica da gramatização. Tradução de Eni Orlandi. Campinas: Editora da Unicamp, 1992.
- BARBOSA, Priscila Costa Lemos. Análise de discurso sobre educação de surdos no século XIX: Um gesto de leitura. Campinas, SP: Pontes, 2020.
- BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a língua brasileira de sinais LIBRAS. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20L%C3%ADngua%20Brasileira,Art. Acesso em 19 jul. 2023.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras. Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.626%2C%20DE%2022,19%20de%20dezembro%20de%202000.> Acesso em 20 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão a Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em: 21 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.191 de 3 de agosto de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14191.htm#art1> Acesso em: 22 fev. 2023.

BUSCÁCIO, Livia Letícia Belmiro. Análise de discurso e ensino de literatura brasileira com sujeitos surdos entre-línguas: dizeres sobre o racismo e sujeito no Brasil do século XIX e sua insistência no XXI. *Revista Araticum*, n.21, n.1, 2020.

FARIA-NASCIMENTO, Sandra Patrícia de Faria. Interface da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS (variante falada pela comunidade surda de Brasília) com a Língua Portuguesa e suas implicações no ensino de Português, como segunda língua, para surdos. Tese. Universidade de Brasília, Brasília, 2001.

FERNANDES, Sueli. Educação de Surdos. Curitiba: Editora Intersaberes, 2012.

FERNANDES, Sueli. É possível ser surdo em português? Língua de sinais e escrita: em busca da aproximação. *In: SKLIAR, Carlos. (Org.). Atualidade da Educação Bilingue para Surdos. Porto Alegre: Mediação, 2016 [1999].*

FERREIRA- BRITO, Lucinda. Por uma gramática de línguas de sinais. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 3. ed. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996 [1971].

GUIMARÃES, Eduardo. Política de línguas na linguística brasileira. *In: ORLANDI, Eni Pulcinelli. (Org.) Política linguística na América Latina. Campinas, São Paulo: Pontes, 2007.*

LOPES, Maraisa. O sujeito surdo e a literatura surda: sentidos possíveis. *In: COSTA, Greciely Cristina da; CHIARETTI, Paula. (Orgs.). Arte e Diversidade. vol. 3. Campinas, SP: Pontes, 2016.*

MARIANI, Bethania. A institucionalização da língua, história e cidadania no Brasil do século XVIII: o papel das academias literárias e da política do Marques de Pombal. *In: ORLANDI, Eni. (Org.). História das Ideias Linguísticas: construção do saber metalinguístico e constituição da Língua Nacional. Campinas/Cáceres: Pontes/Unemat, 2001.*

ORLANDI, Eni Pulcinelli; GUIMARÃES, Eduardo. Formação de um espaço de produção linguística: a gramática no Brasil. *In: ORLANDI, Eni Pulcinelli. (org.). História das ideias linguísticas: construção do saber metalinguístico e constituição da Língua Nacional. Campinas/Cáceres: Pontes/Unemat, 2001.*

ORLANDI, Eni Pulcinelli. *Língua brasileira e outras histórias: discurso sobre a língua e ensino no Brasil*. Campinas: Editora RG, 2009.

PAYER, Maria Onice. A interdição da língua dos imigrantes (italianos) no Brasil: condições, modos, consequências. *In*: ORLANDI, E. P. (Org.). *História das Ideias Linguísticas - Construção do Saber Metalinguístico e Constituição da Língua Nacional*. Campinas e Cáceres: Pontes e Unemat Editora, 2001.

PAYER, Maria Onice. Imigrantes: sujeito moderno. Dispositivo de objetivação do sujeito e da língua na modernidade. *In*: ZOPPI FONTANA, Mónica G. (Org.). *O português do Brasil como língua transnacional*. Campinas, SP: Editora RG, 2009.

PFEIFFER, Claudia Castellanos. *Que autor é este?* Dissertação de Mestrado. Dissertação (Mestrado em Linguística). Instituto de Estudos da Linguagem. Universidade Estadual de Campinas: IEL/UNICAMP, SP, 1995.

QUADROS, Ronice Muller de.; KARNOPP, Lodenir. *Estudos Linguísticos: a língua de sinais brasileira*. Editora ArtMed: Porto Alegre, 2004.

RANCIERE Jacques. *Políticas de escrita*. São Paulo: Editora 34, 1995.

SILVA, Mariza Vieira da. Alfabetização, escrita e colonização. *In*: ORLANDI, Eni Pulcinelli (org). *História das Ideias Linguísticas: construção do saber metalinguístico e constituição da Língua Nacional*. Campinas/Cáceres: Pontes/Unemat, 2001.

SILVA, Maria Norma Lopes Souza Silva. *A constituição da autoria do sujeito surdo em obras literárias infantis*. Tese (Doutorado). Universidade do Estado de Mato Grosso – Cáceres, 2023.

STUMPF, Marianne Rossi. *Aprendizagem de escrita de língua de sinais pelo sistema SignWriting: línguas de sinais no papel e no computador*. Tese (Doutorado). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, 2005

Recebido em: outubro de 2023.
Aprovado em: dezembro de 2023.

Como citar este trabalho:

SILVA; M. N. L. S.; MOTA, I. de O. Línguas em disputa: a escrita do sujeito surdo em língua portuguesa. **Traços de Linguagem**, v. 7, n. 2, 49-57, 2023.